

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE

**CONTRATADA:** SEMPRE VISTO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.203.251/0001-98, com sede na AVENIDA DOM HELDER CAMARA 5644 SALA 1213, Bairro: Cachambi, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20771-004.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de marketing e publicidade, compreendendo as seguintes atividades: De acordo com a ficha de adesão assinada.

1.1.1 Desenvolvimento de estratégias de marketing;

1.1.2 Criação de campanhas publicitárias;

1.1.3 Gestão de redes sociais;

1.1.4 Produção de conteúdo (textos, vídeos, imagens);

1.1.5 Análise de resultados e relatórios periódicos.

1.2 Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

1.3 As seguintes atividades não fazem parte dos Serviços: serviços de desenvolvimento, consultoria ou licenciamento de tecnologias; serviços de hospedagem; compra de bancos de imagem, áudio ou vídeo; serviços de produção audiovisual, ilustração ou fotografia; contratação de modelos, atores e atrizes ou criadores(as) digitais; e locações de espaço ou equipamentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA— CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Os serviços contratados serão executados mediante solicitação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executá-los em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

2.2 A **CONTRATADA**, em razão de sua autonomia, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar autorização ou manifestação do **CONTRATANTE**.

2.3 A **CONTRATADA** poderá contratar, por conta e ordem da **CONTRATANTE**, serviços de terceiros complementares aos Serviços. Os Serviços de Terceiros somente serão contratados com a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, sob supervisão e gerenciamento da **CONTRATADA**. A contratação poderá ser feita: (i) diretamente pela **CONTRATANTE**; ou (ii) pela **CONTRATADA**, atuando por conta e ordem da **CONTRATANTE**. Os custos de Serviços de Terceiros serão sempre arcados pela **CONTRATANTE**. Caso os Serviços de Terceiros sejam contratados diretamente pela

**CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá recusar a supervisão e gerenciamento desse terceiro, quando entender que esses terceiros não atendem aos requisitos necessários de qualidade e prazos exigidos.

2.4 A **CONTRATADA** entregará os resultados dos Serviços para aprovação da **CONTRATANTE**, após 15 dias da solicitação. Os Serviços serão automaticamente aprovados caso a **CONTRATANTE** não se manifeste após 10 dias de sua entrega.

2.4.1 Caso a **CONTRATANTE** não aprove os Serviços, por estarem incorretos em relação ao acordado entre as Partes, a **CONTRATADA** os re fará e corrigirá, dentro de um prazo razoável a ser estabelecido de comum acordo entre as Partes.

2.4.2 Caso a **CONTRATANTE** não aprove os Serviços por conta de pedidos de adições e alterações que não sejam relacionadas à adequação dos Serviços ao escopo acordado, a **CONTRATADA** poderá cobrar remuneração adicional para sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de acordo com a ficha de adesão preenchida.

3.1.2 O valor total pela prestação dos serviços será de **acordo com a ficha de adesão que será devidamente preenchida no ato da contratação e assinada de forma digital.**

3.1.3 O pagamento será realizado através de boletos enviados todos os meses, juntamente com suas devidas notas fiscais de prestação de serviço.

3.1.4 Caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações exclusivas da **CONTRATADA**:

4.1.1 Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

4.1.2 Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade;

4.1.3 A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a **CONTRATADA**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

4.1.4 O **CONTRATANTE** é responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

4.1.5 O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

4.1.6 A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da **CONTRATADA**;

4.1.7 Fornecer a **CONTRATADA** informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo;

4.1.8 Manter, sob sua única e exclusiva responsabilidade, toda a equipe necessária para a execução de todos os serviços contratados através do presente instrumento, assumindo a equipe e inteiramente, toda a responsabilidade de natureza trabalhista de seus empregados, relacionados aos pagamentos de salários, FGTS, recolhimentos previdenciários ou qualquer outro ônus relacionado com as atividades a que se refere este instrumento, isentando, total e inteiramente, o Contratante pelas eventuais reclamações de empregados que porventura venham a surgir e relacionadas com o serviço aqui especificado;

4.1.9 Responder perante o **CONTRATANTE** e/ou responsável, por ela efetivamente determinado, pela execução de todos os serviços objeto deste contrato e especificados na primeira cláusula, conforme o andamento das atividades, comprometendo-se a emitir os relatórios porventura exigidos, sem que essa atividade implique em qualquer subordinação ou assim seja entendida;

4.1.10 Acompanhar e determinar todo o processo e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços;

4.1.11 Assegurar o perfeito emprego dos equipamentos/ produtos/ materiais adquiridos pelo **CONTRATANTE**, de forma a evitar desperdícios e perda deles. Caso haja qualquer perda, comprovada, está será de sua total responsabilidade, devendo o abatimento dos valores ser realizado na próxima mensalidade;

4.1.12 Zelar pela segurança de seus funcionários, respeitando as normas de segurança do trabalho, sendo a única responsável por qualquer acidente de trabalho que envolva seus funcionários ou mesmo terceiros;

4.1.13 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos os ônus decorrentes do contrato de trabalho de seus empregados, quer seja ele de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, infortunistica, acidentária, social ou outro que venha a ser devido, sem nenhuma participação do Contratante nesse sentido, seja de que espécie ou natureza for;

4.2 São obrigações exclusivas do **CONTRATANTE**:

4.2.1 Efetuar o pagamento na forma e modo apazados.

4.2.2 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

4.2.3 Aprovar os materiais e propostas apresentados pela contratada em tempo hábil.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 A **CONTRATADA** não revelará, no prazo deste Contrato e pelo prazo de até dois anos após seu término, quaisquer informações particulares do Contratante ou de caráter sigiloso referente a Serviços, ao Contrato, negócios ou operações, informações técnicas e comerciais do Contratante, sem o consentimento prévio e expresso deste.

5.2 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização).

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando a confidencialidade, e a não utilização para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

5.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

5.4 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, poderá tomar as medidas que cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **6 e 12 meses** com início na data de acordo com a ficha de adesão, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

7.2 Constituem motivos justos para rescisão do presente instrumento:

7.2.1 A desídia de uma das partes no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

7.2.2 A prática de atos que importem em descrédito comercial da **CONTRATADA**;

7.2.3 A falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato;

7.2.4 A condenação definitiva por crime considerado infamante;

7.2.5 Força maior.

7.2.6 Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes.

7.2.7 Por acordo mútuo entre as partes.

7.3 Constituem motivos justos para rescisão do presente instrumento pela **CONTRATADA**, sem aviso prévio:

7.3.1 O inadimplemento imotivado por parte da **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

7.3.2 A falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato;

7.4 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de **90 (noventa) dias**, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1 As partes declaram que a presente relação não acarreta a ocorrência de qualquer vínculo empregatício, afastando toda e qualquer hipótese de interpretação que deliberar em sentido contrário, sendo a prestação de serviço exercida com total autonomia, liberdade de horário, sem personalidade e sem qualquer subordinação, restando a obrigação de encaminhamento de relatórios informativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como repasse de informações quando solicitado.

8.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última.

#### **CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1 A **CONTRATANTE** concede à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus, uma licença limitada, não exclusiva e não transferível para usar, reproduzir e veicular suas marcas e sinais distintivos, exclusivamente naquilo que seja estritamente necessário à execução dos Serviços.

9.2 As técnicas, metodologias, processos e know-how utilizados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para prestação dos Serviços, são e continuarão sendo de titularidade exclusiva da **CONTRATADA**, observada a legislação aplicável.

9.2.1 A **CONTRATADA** cederá, em caráter definitivo, os direitos relacionados aos resultados produzidos pelos Serviços, ou seja, as obras protegidas por direito autoral, designs, peças audiovisuais, software e sites criados pela **CONTRATADA** por conta deste Contrato.

9.3. O disposto na Cláusula 9.2.1 não se aplica a direitos relacionados aos Serviços de Terceiros, incluindo direitos de personalidade e direitos autorais, que respeitarão as condições definidas com cada um dos terceiros em sua contratação.

9.3.1. A **CONTRATANTE** deverá negociar diretamente com esses terceiros caso queira alterar ou estender os prazos de utilização dos direitos relacionados aos Serviços de Terceiros.

9.4 Cada Parte é responsável pela legalidade de qualquer material ou conteúdo que disponibilize para a Parte contrária, garantindo que não violam quaisquer leis, regulações, regras de autorregulamentação publicitária ou direitos de terceiros.

9.5 A **CONTRATADA** poderá, mesmo após o término do Contrato, utilizar obras que sejam resultado de seus Serviços, a título de portfólio, em seus sites, aplicações interativas e redes sociais por ela administradas.

9.5.1 A **CONTRATADA** poderá, ainda, inscrever os materiais originais e/ou derivados deste Contrato para participação em concursos, festivais, eventos e exposições de publicidade, no Brasil ou exterior, assim como divulgá-los em mídia especializada no mercado publicitário, desde que esses usos não tenham qualquer outra finalidade comercial direta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

10.2 As alterações de valores e horários de disponibilidade da **CONTRATADA** que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

10.3 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

10.4 O objeto do Contrato não se confunde, de nenhuma forma, com o fim-social ou econômico do **CONTRATANTE**, caracterizando-se este, como atividade estranha e acessória à sua atividade-fim.

10.5 Este Contrato obriga as PARTES e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as PARTES responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, subcontratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO

11.1 As partes elegem o foro central do Rio de Janeiro/RJ, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de Novembro de 2024.

340

*Lucas Lopes De Melo*

**CONTRATADA: SEMPRE VISTO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**

**CNPJ: 40.203.251/0001-98**

34º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ Paulo Vitor Orlandi de Lima - Tabelião  
Av. Dom Hélder Câmara, nº 5474 - Cachambi - Norte Shopping, Loja 1301 - Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3173-1334

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de :  
LUCAS LOPES DE MELO.....  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024 Em test da  
verdade. Conf. Por JOSENILDO ALVES DA SILVA - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 7,51 TJ+Fundos: R\$ 5,83 Total: R\$ 13,34  
Selo: EEUK94414-RWT  
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/>

57883 AD621124

ORIGINAL

34º Ofício de Notas do Rio de Janeiro  
Josenildo Alves da Silva  
Substituto do Tabelião  
Mat. 9471104